



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

1. Processo nº: 14289/2016

2. Classe de assunto: 7 – Denúncia e Representação

2.1. Assunto: 2 – Representação decorrente de fiscalização empreendida no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chapada de Areia/TO

3. Responsável: Adauto Mendes de Oliveira - CPF: 923.770.921-87- Prefeito

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Chapada de Areia/TO

5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

6. DESPACHO Nº 869/2016

6.1. Trata-se de Representação formalizada pela Primeira Diretoria de Controle Externo vinculada a esta Relatoria, com fundamento no art. 142-A, VI, do Regimento Interno, em razão de inconformidades no Portal da Transparência do Município de Chapada de Areia/TO, conforme Relatório Técnico nº 02/2016, elaborado pela equipe técnica desta Corte de Contas, acompanhado do resultado da citada fiscalização e check list aplicado na apuração, bem como de evidências do descumprimento da legislação.

6.2. A presente Representação propõe ao Conselheiro Relator à adoção das seguintes medidas em face do responsável pelo ente jurisdicionado:

a) a **citação do Sr. Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito Municipal**, CPF 923.770.921-87, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica do TCE-TO (Lei 1284/2001) e art. 142-A c/c art. 140, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente alegações de defesa sobre as irregularidades apontadas no **Relatório Técnico nº 02/2016**, descumprindo os artigos 48, II e 48-A da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, sujeitando o responsável a aplicação da multa prevista no artigo 39, II da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c art. 159, II do Regimento Interno;

b) a determinação a Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, para que adote as medidas necessárias à suspensão das transferências voluntárias ao Município de Chapada de Areia/TO, tendo em vista o disposto no artigo 73-B1 e 73-C2 da LC nº 101/2000 e inciso I do § 3º do artigo 233 da mencionada Lei Complementar;

c) cientificar a Secretaria do Planejamento e Orçamento, a Controladoria Geral do Estado e o Comitê de Gestão de Emendas Parlamentares – CGEP, tendo em vista as suas competências quanto ao controle dos procedimentos necessários para a realização de transferências voluntárias previstas no § 2º do art. 29 e nos arts. 30 e 314 do Decreto nº 5.378, de 16 de fevereiro de 2016;

d) o encaminhamento do resultado da fiscalização ao Ministério Público para as medidas no âmbito da sua competência;

e) o encaminhamento à Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal para que o resultado da fiscalização possa ser inserido na Certidão emitida para fins de comprovação da situação do Ente no que se refere às exigências para recebimento de transferências voluntárias, tendo em vista o disposto no artigo 73-C, c/c art. 23, § 3º, I da LC nº 101/2000 e as atribuições da Coordenadoria. [grifo nosso]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

6.3. Considerando as irregularidades apontadas no Relatório Técnico nº 02/2016, em descumprimento do artigo 48, II e 48-A da Lei Federal nº 101/2000, acrescentado pela Lei Complementar nº 131/2009, e à Lei Federal nº 12.527/2011, e que o Município de Chapada de Areia/TO é unidade jurisdicionada pertencente a esta Relatoria.

6.4. Ante o exposto, **conheço da presente Representação**, vez que preenche os requisitos de admissibilidade, conforme dispõe o art. 142-A, VI do Regimento Interno desta Corte de Contas.

6.5. Para tanto, determino a remessa dos autos à **Secretaria do Pleno – SEPLE**, para publicação desta decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, a fim de que surta os efeitos legais necessários.

6.6. Posteriormente, sejam os mesmos enviados à **Coordenadoria de Diligências – CODIL**, para que promova a citação da senhor **Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito de Chapada de Areia/TO**, com fulcro no artigo 28 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 e art. 142-A c/c art. 140, IV do RITCE/TO, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresente alegações de defesa sobre as irregularidades apontadas no **Relatório Técnico nº 02/2016**, junte documentos **e/ou demonstre a implementação adequada do citado Portal, sob pena de revelia e aplicação da multa** prevista no artigo 39, II da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c art. 159, II do Regimento Interno.

6.7. Desde já, informo que se trata de processo eletrônico, cuja vista aos autos poderá ser realizada pelo responsável, interessado ou seus procuradores, por meio do sítio deste Tribunal, a partir do exercício do contraditório e da ampla defesa.

6.8. Após a citação por meio eletrônico, e diante da impossibilidade de juntar o protocolo eletrônico de recebimento, autorizo a citação por edital do responsável, nos termos do art. 28, II, o art. 32, II da Lei nº 1.284 de 2001, art. 205, V do RITCE/TO c/c arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa – TCE/TO nº 01/2012.

6.9. Transcorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos à 1ª Diretoria de Controle Externo, ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as devidas manifestações.

6.10. Por fim, volvam-se os autos a esta Relatoria, para deliberação que entender necessária.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 11 dias do mês de novembro de 2016.

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 14/11/2016 09:09:23